



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Estado de Minas Gerais

L E I Nº 724/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AO CONSELHO CENTRAL DE JOÃO PINHEIRO - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado doar ao CONSELHO CENTRAL DE JOÃO PINHEIRO - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 20.582.763/0001-03, um imóvel urbano sem benfeitorias de propriedade do município, situado, a Rua José Basílio da Silva, no Distrito de Cana Brava.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere este artigo apresenta as seguintes especificações em termos de perímetro, confrontações e área:

35,50 m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua José Basílio da Silva;

36,00 m (trinta e seis metros) pelos fundos, com terrenos de Jaci Monteiro Barbosa;

29,00 m (vinte e nove metros) pelo lado esquerdo, com terrenos de Melcinha Lopes da Silva;

29,00 m (vinte e nove metros) pelo lado direito com terrenos de Manoel Alves Santos.

Perímetro retangular, que fecha uma área de 1.036,75 m² (mil e trinta e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.

Art. 3º - A doação autorizada pela presente Lei objetiva a construção de sua Sede.

Art. 4º - Além do disposto no art. 2º desta Lei, ficam considerados como motivo de retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem que isso gere direito a indenização de qualquer espécie e por quaisquer razões:

- caso a donatária não inicie a construção de sua sede no local dentro de 02 (dois) anos, a contar da publicação e consequente vigência desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Estado de Minas Gerais

b - no caso de extinção da donatária ou de comprovada cessação de suas atividades na sede a que se destina o imóvel;

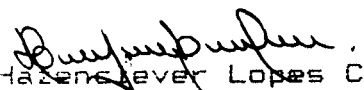
c - em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - As despesas tributárias e cartoriais necessárias à escrituração e registros pertinentes a doação ora autorizada correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de setembro de 1996.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Házene Sever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração